



Ao solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interessado deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer elementos suficientes para demonstrar à administração pública que (i) o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro e (ii) que esta alteração ocorreu evento superveniente e extraordinário de consequências imprevisíveis ou inevitáveis. Assim, cumpridos estes requisitos, a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências, conforme previsto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

*"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".*

No entanto, previamente à efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico. Cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recai sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Desta feita, o gestor do contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, deverá se manifestar se o contrato está sendo realizado a contento e se é conveniente o acréscimo proposto, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Acerca do tema, calha trazer as orientações do Tribunal de Contas da União, as quais devem ser seguidas pela Administração:

Acórdão 297/2005 Plenário "Adote a prática de registrar nos processos licitatórios e nos processos deles decorrentes - processos de acompanhamento de contratos de obras e/ou serviços - as devidas justificativas para as alterações contratuais, com as demonstrações analíticas das variações dos componentes dos L-ustOS dos contratos, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 65)."

## CONCLUSÃO

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, vez que a empresa comprova satisfatoriamente o aumento dos custos dos materiais de construção, em especial, o aço, bem como o fato ter sido superveniente.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada.

Nada obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas as seguintes ponderações:

- 1ª) Encaminhe os autos ao setor financeiro informando qual será a fonte de recurso a ser utilizado no pagamento;
  - 2ª) Necessidade da firma atestar sua regularidade fiscal; e
  - 3ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.
- É o nosso parecer.

Curimatá, em 20 de setembro de 2022.

É o Parecer, S.M.J.

ANSELMO ALVES DE SOUSA  
 Assinado de forma digital por ANSELMO ALVES DE SOUSA  
 Dados: 2022.09.20 16:56:41  
 ANSELMO ALVES DE SOUSA  
 OAB/PI - 13.445  
 Assessor Jurídico do Município

Id:01AB1D764DA073F6



PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE CURIMATÁ



LEI Nº 902/2022

CURIMATÁ - PI 21 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Curimatá, na forma que especifica.**

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art.2º.** Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

**Art.3º.** O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

**Art.4º.** Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

**Art. 5º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

**Art.6º.** A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

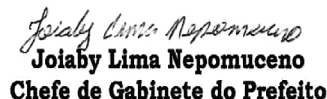
Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 21 de setembro de 2022.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
 Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Curimatá - PI 21 de setembro de 2022.

  
**Jaiaby Lima Nepomuceno**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito